



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36fhRAX7dsbMDSmCDW&chave2=tPg8cwspH - ckj5cvuJRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00646733915-JAYME SCHERRER | 05843231909-ANDREZA TZELIKIS SCHERRER

## SCHERER S/A - Comércio de Autopeças

CNPJ 84.586.205/0001-90

NIRE 42 3 0001991 7

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA, HORA e LOCAL:** 9/07/2021 – 9:00 horas – Rua Ernesto De Marco, nº 150, Jardim Cidade Alta, Joaçaba (SC). **CONVOCAÇÃO:** carta-convite. **PRESENÇA:** 100% (cem por cento) do capital social. **MESA DIRETORA:** Jayme Scherer, presidente do Conselho, na forma do estatuto social, e Andreza Tzelikis Scherer, secretária. **ORDEM DO DIA: REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADUTO SOCIAL** - 1º - O Senhor Presidente disse que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, e tendo em vista o desenvolvimento da companhia, era necessário rever e atualizar o Estatuto Social da empresa, bem como adequá-lo ao Acordo de Acionistas assinado em data de 10 de dezembro de 2015, bem como a seu aditivo assinado em 10 dezembro de 2020. Para tanto solicitou à Secretaria que fizesse a leitura dos artigos que deverão ser alterados pela presente AGE, ficando os demais artigos sem qualquer alterações. Feita a leitura, o sr. Presidente esclareceu os motivos de cada alteração e após colocou em discussão as alterações propostas. Findas as discussões da matéria e satisfeitos os esclarecimentos suscitados, foram postos em votação artigo por artigo, constatando-se, ao final, a integral aprovação das alterações e da consolidação do Estatuto Social, o qual passa a integrar a presente ata e está assim redigido: **"SCHERER S/A - COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS CNPJ 84.586.205/0001-90 ESTATUTO SOCIAL Reforma e Consolidação CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - SCHERER S/A - Comércio de Autopeças, é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sede e o foro da Sociedade são na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Ernesto de Marco, nº 150, bairro Jardim Cidade Alta, CEP nº 89.600-000, podendo criar, manter, encerrar filiais, agências, escritórios, bem como representantes em qualquer localidade do Estado e do País. Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objetivo: I - o comércio em geral de peças, partes, componentes e acessórios para automóveis, caminhões, máquinas agrícolas, ferragens, máquinas, motores e demais componentes desses segmentos, no atacado (distribuição), e secundariamente no varejo; II - a representação comercial. Art. 5º - A Sociedade pode praticar todas as operações permitidas em lei, especialmente as de natureza comercial. Art. 6º - A Sociedade pode participar de outras empresas de qualquer natureza. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES** Art. 7º - O capital social é de R\$ 250.00.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) dividido em 250.000.000 ações ordinárias, nominativas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma. Parágrafo único: Quando convier à sociedade, poderão ser criadas novas espécies e classes de ações. Art. 8º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais e são indivisíveis perante a sociedade. Parágrafo único: As ações e os títulos múltiplos que as representam, serão assinados por dois diretores. Art. 9º - Nos aumentos do capital social por subscrição, os acionistas terão preferência proporcionalmente ao número, espécie, forma e classe de ações que possuírem, preferência essa que poderá ser exercida num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias. **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE** Art. 10º - São órgãos da Sociedade: I - A Assembleia Geral; II - O Conselho de Administração; III - A Diretoria; IV - O Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo convocada e instalada na forma



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 21/10/2021

Arquivamento 20217735525 Protocolo 217735525 de 22/10/2021 NIRE 42300019917

Nome da empresa SCHERER S/A - COMERCIO DE AUTOPECAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508239987161761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

da Lei e deste Estatuto. Art. 12º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Art. 13º - A Assembleia Geral é convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, e, além dos assuntos que lhe são pertinentes, compete eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes os seus honorários e os da Diretoria. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 14º - A Administração da Sociedade é exercida em dois níveis: a) um nível deliberativo composto pelo Conselho de Administração; b) um nível executivo composto pela Diretoria.

**SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Art. 15º - O Conselho de Administração, órgão deliberativo, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, sócios das holdings acionistas, residentes no país com mandato de 02 (dois) anos, cabendo a reeleição, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. Além dos 06 (seis) conselheiros retro citados, o conselho poderá ser composto por até mais 02 (dois) conselheiros externos, não acionistas, observado o parágrafo segundo deste artigo. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária poderá eleger além dos conselheiros acionistas mais, no máximo, 02 (dois) membros, não acionistas, para compor o conselho de administração, denominados estes de conselheiros externos. Parágrafo segundo: Das obrigações e características do cargo de conselheiro externo: a) Terá mandato de 01 (um) ano, cabendo a reeleição; b) Participará das reuniões do conselho de administração; c) Não poderá ser Presidente ou Vice-Presidente; d) Terá direito a voto nas deliberações do conselho de administração. Parágrafo Terceiro: No caso de vacância definitiva de um dos cargos do conselho de administração, será convocada assembleia geral dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, subsequentes a data da vacância para preenchimento do cargo vago. Parágrafo Quarto: Para exercer os trabalhos de secretaria geral do conselho poderá ser contratado (a) um (a) secretário (a) com as funções de auxiliar o presidente nos trabalhos gerais pertinentes ao conselho, bem como de guarda e cumprimento dos documentos afetos a ele. Art. 16º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração também elegerá seu presidente e Vice-Presidente cabendo ao primeiro convocar e presidir os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos. Art. 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem, e estará legalmente instalado com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão em livro próprio através de Resoluções. Parágrafo único: Nas votações havendo empate caberá o Presidente do Conselho o voto de qualidade. Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei, as seguintes: I - Eleger e destituir a Diretoria e atribuir-lhes funções eventualmente não previstas; II - Fixar a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade; III - Examinar e aprovar os planos de expansão e modificações dos negócios sociais; IV - Autorizar a abertura ou fechamento de filiais, depósitos, escritórios e agências; V - Examinar e manifestar-se sobre as contas e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria; VI - Aprovar a prestação de aval em negócios de interesse da Sociedade; VII - Contratar e destituir auditores independentes; VIII - Participar de reuniões conjuntas com a diretoria; IX - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da sociedade. Art. 19º - Como exceção ao artigo 17º, as reuniões do Conselho de Administração que elegerem a diretoria ou que decidirem sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis da sociedade, deverão contar com a presença de 100% (cem por cento) de seus membros. **SEÇÃO II DA DIRETORIA** Art. 20º - A Diretoria, órgão executivo, é composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor Superintendente e dois Diretores, sendo um Comercial e outro Administrativo, acionistas



ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro: No caso de vacância definitiva de um dos cargos de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias da data da vacância, para preencher o cargo vago até o término do mandato. Parágrafo Segundo: No caso de vacância temporária do cargo de Diretor Superintendente, este será representado, temporariamente, pelo Diretor mais antigo em conjunto com outro Diretor, obedecida esta ordem de preferência. Art. 21º - À Diretoria, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e as Resoluções do Conselho de Administração, compete gerir, administrar e praticar todos os atos necessários para o melhor desenvolvimento dos negócios e objetivos sociais, e, ainda: a) isoladamente por qualquer de seus Diretores: I - Representar a Sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como com pessoas físicas e jurídicas de direito público e/ou privado; II - Receber numerários, resgatar títulos e promover cobranças; III - Nomear representantes, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando-lhes comissões e salários; IV - Nomear e constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", com indicação expressa dos poderes conferidos, não podendo o prazo de duração exceder a 02 (dois) anos para os mandatários de poderes "ad negotia"; V - Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; VI - Adquirir, alienar mercadorias de todos os tipos e gêneros, veículos, semoventes, máquinas, ferragens, etc.; VII - Praticar, enfim, todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais; VIII - Cabe aos Diretores manter o bom relacionamento com os demais pares, buscando sempre ações de recíproca colaboração. Em caso de impedimento eventual o Diretor impedido poderá ser substituído momentaneamente por outro diretor nas suas funções; IX - Apresentar ao Conselho de Administração proposta de instalação de novas filiais mediante projeto de viabilidade socioeconômico e geográfico que ofereça suporte para o Conselho de Administração decidir. b) conjuntamente por dois Diretores: I - Assinar as ações da Sociedade, e os títulos múltiplos que as representem; II - Adquirir ou alienar bens imóveis da Sociedade, previamente autorizados pelo Conselho de Administração; III - Abrir e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, assinando cheques, ordens de pagamento, etc.; IV - Prestar fianças e avais em negócios de interesse da Sociedade, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração; V - Celebrar contratos de empréstimos perante instituições financeiras. Art. 22º - Ao Diretor Superintendente, além das atribuições conferidas neste estatuto, compete: I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - Comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos acerca da gestão da Diretoria; III - Designar, quando necessário, áreas de competência específica para cada Diretor; IV - Supervisionar o departamento de contabilidade; V - Supervisionar o departamento de Recursos Humanos (RH); VI - Supervisionar o departamento de Tecnologia de Informação (TI); VII - Coordenar as atividades relacionadas ao imobilizado da empresa, promovendo as adequações dos espaços físicos, reformas, máquinas, móveis, infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) e infraestrutura necessária às ampliações e ao bom andamento dos negócios sociais, discutidos com os demais Diretores e os responsáveis por cada área envolvida. Art. 23º - Ao Diretor Comercial, além das atribuições conferidas neste estatuto, compete: I - Comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho de Administração para esclarecer acerca de assuntos de gestão da diretoria; II - Coordenar as atividades do departamento comercial mediante a compra e venda dos produtos dentro dos objetivos da sociedade, compondo e administrando as várias gerências e células de negócios e de serviços que se fizerem necessárias para melhor atingir as metas e resultados programados; III - Manter e administrar o relacionamento da sociedade com os fornecedores; IV - Coordenar as atividades das



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 21/10/2021

Arquivamento 20217735525 Protocolo 217735525 de 22/10/2021 NIRE 42300019917

Nome da empresa SCHERER S/A - COMERCIO DE AUTOPECAS

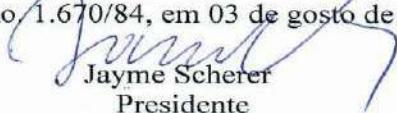
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

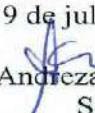
Chancela 508239987161761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

filiais, supervisionando o desempenho de seus respectivos gerentes e funcionários. Art. 24º - Ao Diretor Administrativo, além das atribuições conferidas neste estatuto, compete: I - Comparecer, quando solicitado, as reuniões do Conselho de Administração para esclarecer acerca de assuntos de gestão da diretoria; II – Coordenar as atividades do departamento jurídico, de crédito e cobrança, do faturamento, de contas a pagar, a controladoria, a auditoria e o departamento financeiro; III - Administrar e coordenar os serviços gerais e operacionais da empresa. Art. 25º - É expressamente vedado e nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor ou funcionário da Sociedade, que envolva obrigações relativas à negócios e operações estranhas ao objetivo social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estarão sujeitos os infratores deste dispositivo. Art. 26º - A Diretoria se reunirá sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL** Art. 27º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que também fixará sua remuneração. Art. 28º - o Conselho Fiscal terá caráter não permanente, e funcionará somente nos exercícios para os quais tenha sido instalado a pedido dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** Art. 29º - O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e elaborados os demonstrativos financeiros previstos em lei. Art. 30º - Dos lucros apurados em cada exercício, se destinará: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Porcentagem a ser proposta pela Diretoria, a título de dividendos aos acionistas de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo N° 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia, que dará o destino que lhe aprouver. Parágrafo único: O pagamento dos dividendos será feito dentro do exercício em que for decidido, ou ainda, como definir a Assembleia, podendo, todavia, ser creditado em conta corrente do acionista. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 31º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em assembleia geral especialmente convocados para esse fim, a qual estabelecerá o modo e prazo de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuará nesse período. Art. 32º - Os casos omissos neste estatuto serão regidos pelo Acordo de Acionistas datado de 10 de dezembro de 2015 e seu aditivo assinado em data de 10 de dezembro de 2020, bem como por eventual novo Acordo de Acionistas superveniente que vier estabelecer regulamento pertinente. Art. 33º - Permanecendo ainda dúvidas, estas serão resolvidas de acordo com os dispositivos legais pertinentes." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Joaçaba, 9 de julho de 2021. Jayme Scherer - presidente e Andreza T. Scherer - secretária. Acionistas: Credimac Holding Participações - Me - Jayme Scherer - administrador; Kesch Ad. Participações Eireli - Leni Scherer Keller - administ; Riluca adm. de Part. Ltda. - Carlos Alberto Scherer - administ; Macedan Ad. Part. S. Ltda. - Maria Cristina Scherer - administ; J&A Empreend. Part.S. Eireli - Jacqueline Scherer Caporino - administ; e De Lucca Adm. Partic. S. Eireli - Assir Luiz De Lucca - administ. Esta é cópia fiel da original, lavrada às fls. n. 50 a 52 do livro de atas n. 01 das AG's da sociedade, registrado na Jucesc sob no 1.670/84, em 03 de gosto de 1984. Joaçaba, 9 de julho de 2021.

  
Jayme Scherer  
Presidente  
CPF 006.467.339-15

  
Andreza Tzelikis Scherer  
Secretária  
CPF 058.432.319-09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 21/10/2021

Arquivamento 20217735525 Protocolo 217735525 de 22/10/2021 NIRE 42300019917

Nome da empresa SCHERER S/A - COMERCIO DE AUTOPECAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508239987161761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021



217735525

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SCHERER S/A - COMERCIO DE AUTOPECAS
PROTOCOLO	217735525 - 22/10/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 42300019917  
CNPJ 84.586.205/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021  
SOB N: 20217735525

### EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20217735525  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217735525

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00646733915 - JAYME SCHERER - Assinado em 25/10/2021 às 19:00:43

Cpf: 05843231909 - ANDREZA TZELIKIS SCHERER - Assinado em 25/10/2021 às 19:01:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 21/10/2021

26/10/2021

Arquivamento 20217735525 Protocolo 217735525 de 22/10/2021 NIRE 42300019917

Nome da empresa SCHERER S/A - COMERCIO DE AUTOPECAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508239987161761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício